



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2018

RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA HPEX APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI

A partir da documentação de habilitação encaminhada via sistema COMPRASNET pela empresa HPEX APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, bem como das diligências realizadas pelo Pregoeiro com fundamento nos itens 12.2, 12.7 e 19.3 do edital, foi possível analisar a qualificação da licitante nas seguintes dimensões:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa HPEX APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, constatou-se que foram atendidos os requisitos de habilitação jurídica e fiscal.

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

CNPJ / CPF:	38.053.377/0001-81	Validade do Cadastro:	11/01/2019
Razão Social / Nome:	HPEX APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME		
Natureza Jurídica:	EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)		
Domicílio Fiscal:	97012 - BRASÍLIA DF		
Unidade Cadastradora:	114702 - ENAP-ESCOLA NACIONAL DE ADM.PUBLICA/DF		
Atividade Econômica:	6209-1/00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
Endereço:	MODULO 1A LOTE 15 B - BRASÍLIA - DF		
Ocorrência:	Consta		
Impedimento de Licitar:	Nada Consta		
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta		
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta		

Níveis validados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita	Validade:	12/10/2018	
FGTS	Validade:	02/06/2018	
INSS	Validade:	12/10/2018	
Trabalhista	Validade:	03/11/2018	http://www.tst.jus.br/certidao

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital	Validade:	02/07/2018
Receita Municipal	(Isento)	

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: 31/05/2018

Índices Calculados:	SG = 31.40; LG = 31.40; LC = 31.40
Patrimônio Líquido:	R\$ 2.126.277,25



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Em atenção ao disposto nos itens 2.3 e 12.7 do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, aferiu-se que a empresa não se encontra impedida de licitar, direta ou indiretamente, com a Administração Pública. Ademais, os sócios da pessoa jurídica não são servidores do Senado Federal e não possuem relação de parentesco com servidores desta Casa Legislativa.

2. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Quanto à qualificação técnica, foi apresentado atestado de capacidade técnica emitido pelo Conselho Nacional de Justiça em 02/03/2017 referente ao Contrato nº 007/2015, que tem por objeto a prestação de serviços com fornecimento de mão de obra terceirizada, sendo, portanto, similar ao objeto da presente licitação.

EMISSOR	PERÍODO CONSIDERADO	QUANTIDADE DE POSTOS
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Contrato CNJ nº 007/2015)	13/04/2015 a 13/04/2018	5
TOTAL DE POSTOS COM PERÍODO CONCOMITANTE DE, NO MÍNIMO, 36 MESES		> 2 (maior que 2)

O período de execução contratual (13/04/2015 a 13/04/2018) foi considerado com base nos Acórdãos TCU nº 1.217/2015-Plenário e nº 3.418/2014-Plenário, no sentido de ser admitida, para fins de aferição do atendimento de critério temporal em atestados de capacidade técnica, a complementação de informações concernentes à formalização de termos aditivos que consubstanciem prorrogação do prazo de vigência contratual. No caso, a partir de consulta ao Portal da Transparência do CNJ¹, foi possível aferir que, ao menos, até o início da vigência da última prorrogação formalizada pelo 6º Termo Aditivo (13/04/2018 a 13/04/2019), houve a regular execução contratual, uma vez que, caso contrário, o CNJ não estenderia o prazo de vigência até 13/04/2019².

Com efeito, a empresa demonstrou sua plena capacidade técnica ao atender às exigências constantes do item 12.3.1 do ato convocatório.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 12.3.2 do edital, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social apresentados pela empresa HPEX APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI foram submetidos à análise da Equipe Técnica com habilitação profissional na área de contabilidade que, por sua vez, apresentou o seguinte parecer:

¹ <http://www.cnj.jus.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/contratos/79052-contrato-n-07-2015-prestacao-de-servicos-de-apoio-administrativo-na-area-de-telecomunicacoes>.

² O Contrato CNJ nº 007/2015 teve sua prorrogação formalizada a partir do 2º Termo Aditivo (13/04/2016 a 13/04/2017), do 4º Termo Aditivo (13/04/2017 a 13/04/2018) e do 6º Termo Aditivo (13/04/2018 a 13/04/2019).



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EMPRESA HPEX APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI-ME
CNPJ 38.053.377/0001-81
ANO REF. DEM. 2016
PREGÃO 041/2018

BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO

ATIVO CIRCULANTE (AC):	2.196.222,11
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (ARLP):	0,00
ATIVO IMOBILIZADO + INVESTIMENTOS:	0,00
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA:	0,00
ATIVO TOTAL	2.196.222,11
PASSIVO CIRCULANTE (PC):	69.944,86
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO (ELP):	0,00
EXIGÍVEL TOTAL (ET):	69.944,86
RES. EXERCÍCIOS FUTUROS:	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PL):	2.126.277,25
PASSIVO TOTAL	2.196.222,11

OBS.: PL MÍN. EXIGIDO = 92.720,20

RES. AVALIAÇÃO =====> VALOR ACEITO

TOTAL DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

TOTAL DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS (ANUAL)	9.458.090,28
---	--------------

RES. AVALIAÇÃO =====> VALOR ACEITO

ÍNDICES

LIQUIDEZ GERAL =	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	31,40
------------------	-----------------------------	-------

OBS.: Índice médio exigido >= 1 (um)

RES. AVALIAÇÃO =====> VALOR ACEITO

LIQUIDEZ CORRENTE =	$\frac{AC}{PC}$	31,40
---------------------	-----------------	-------

OBS.: Índice médio exigido >= 1 (um)

RES. AVALIAÇÃO =====> VALOR ACEITO

SOLVÊNCIA GERAL =	$\frac{AT}{PC + ELP}$	31,40
-------------------	-----------------------	-------

OBS.: Índice médio exigido >= 1 (um)

RES. AVALIAÇÃO =====> VALOR ACEITO

CAPITAL CIRCUL. LÍQUIDO =	AC - PC	2.126.277,25
---------------------------	---------	--------------

OBS.: CCL >= 154.471,85

RES. AVALIAÇÃO =====> VALOR ACEITO

Com base no demonstrativo apresentado, opino pelo DEFERIMENTO da proposta, na forma do disposto no artigo 31 da Lei 8.666/93 e exigências do edital.



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Vale salientar que a aferição da qualificação econômico-financeira, conforme item 12.3.2 do edital, tem como parâmetro as informações constantes da Escrituração Digital – Sped, devidamente recebida pela Receita Federal do Brasil em 22/06/2017 (recibo nº 33.69.DB.E4.DB.D1.EF.97.2B.66.2C.89.AC.14.B3.79.71.4D.D5.65-4). Portanto, presume-se que as informações constantes do documento são verossímeis, até prova cabal em contrário que, neste caso, compete a quem alega.

A seu turno, salienta-se que foi apresentada certidão negativa de falência regularmente e tempestivamente emitidas pelo TJDF.

CONCLUSÃO:

Desta forma, com fundamento no parecer contábil da Equipe de Apoio, **conclui-se que a empresa HPEX APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI atendeu aos requisitos de habilitação previstos no edital do Pregão Eletrônico nº 041/2018.**

Senado Federal, 08 de maio de 2018.

VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM
Pregoeiro



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ATESTADO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA N. 08/2017

Atesto que a empresa HPEX APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME, cadastrada sob o CNPJ 38.053.377/0001-81, com sede na C 05, Lote 08, Sala 103 - Taguatinga Centro/DF, manteve com o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, situado na SEPN Quadra 514 Norte, lote 9, bloco D, CEP 70760-544, contrato de prestação de serviços com as seguintes características:

Objeto: Prestação de serviço de apoio administrativo na área de telefonia.

Pregão Eletrônico: 03/2015

Contrato: nº 07/2015

Vigência: 13/04/2015 a 13/04/2018

Quantitativos: 04 (quatro) postos de telefonistas e 01 (um) posto de supervisor.

Valor inicial (global estimado): R\$ 172.803,00 (cento e setenta e dois mil oitocentos e três reais)

Valor atual (global estimado): R\$ 218.121,52 (duzentos e dezoito mil cento e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos)

Avaliação dos Serviços Prestados: a empresa HPEX APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI-ME vem prestando os serviços contratados de forma satisfatória. No entanto, registra-se que a referida empresa sofreu aplicação de multa no mês de outubro de 2016 por atraso do pagamento do auxílio transporte de um funcionário.

Brasília, 02 de março de 2017.

Amarildo Vieira de Oliveira

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **AMARILDO VIEIRA DE OLIVEIRA, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 06/03/2017, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](http://portal.do.cnj) informando o código verificador **0248520** e o código CRC **85624245**.

Últimas páginas visitadas

Índice[Atas de Registro de Preço](#)[Contratos](#)[Editais](#)[Intenção de Registro de Preço - IRP](#)[Atos de Dispensa](#)[Atos de Inexigibilidade](#)[Listas de Verificação](#)

Contrato n. 07/2015, firmado entre o CNJ e a empresa HPEX APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME. CNPJ 38.053.377/0001-81. Processo n. CNJ-ADM-2014/1821.

[Visualize na íntegra o documento.](#)

[Visualize na íntegra o 1º Termo Aditivo.](#)

[Visualize na íntegra o 2º Termo Aditivo.](#)

[Visualize na íntegra o 3º Termo Aditivo.](#)

[Visualize na íntegra o 4º Termo Aditivo.](#)

[Visualize na íntegra o 5º Termo Aditivo.](#)

[Visualize na íntegra o 6º Termo Aditivo.](#)

Objeto: prestação de serviços de apoio administrativo na área de telecomunicações. Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico CNJ N. 03/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor: R\$ 172.803,00. Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001. Natureza de Despesa: 3.3.90.37. **Data da Assinatura: 13/4/2015** Vigência: 12 meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei. Signatários: pelo CNJ, Rui Moreira de Oliveira - Diretor-Geral; pela Contratada, Hugo Peixoto dos Santos – Representante Legal.

CONTRATO 07/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE TELECOMUNICAÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA HPEX APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME. (Pregão Eletrônico CNJ N. 03/2015 - Processo n. 2014/01821).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEP 514, Bloco B, Lote 07, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Rui Moreira de Oliveira**, Identidade n. 312834 SSP/DF e CPF n. 183.157.041-68, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 141, de 29 de agosto de 2014, e o art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **HPEX APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME**, com sede na C 05, Lote 08, Aptº 103, Taguatinga Centro, Brasília-DF, CEP 72.010-050, telefone (61) 3029-2615, inscrita no CNPJ sob o n. 38.053.377/0001-81, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Hugo Peixoto dos Santos**, RG n. 12814 CRECI 5ª Região/GO e CPF n. 726.415.761-04, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 03/2015, publicado no Diário Oficial da União do dia 31/03/2015, e a respectiva homologação, conforme fls. 2392 e 2410 do Processo n. 2014/01821, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de apoio administrativo na área de telecomunicações, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução das atividades referentes ao objeto deste contrato, desde que devidamente identificados;
- b) designar gestor para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato;



c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com o registro das ocorrências e deficiências relacionadas à execução do contrato, e comunicar formalmente à **CONTRATADA** os fatos que exijam medidas corretivas;

d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

e) exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

e.1) solicitar a imediata retirada do local e ou a substituição de profissional da **CONTRATADA** que estiver sem crachá de identificação, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

e.2) examinar as carteiras de trabalho dos profissionais alocados nos postos de trabalho, para comprovar o registro de função profissional, valor do salário e o cumprimento das obrigações trabalhistas;

e.3) solicitar à **CONTRATADA** que adote, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual;

e.4) exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

f) cientificar a **CONTRATADA** sobre as normas internas vigentes relativas à segurança institucional (controle de acesso de pessoas e veículos);

g) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;

h) emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Termo de Referência e de eventual aplicação de penalidade.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados, tais como, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, encargos, obrigações, contribuições, indenizações, auxílio-alimentação, vale-transporte, bem como outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas por legislação específica;

b) contratar, sob sua inteira responsabilidade, os empregados a serem alocados nos postos de trabalho, observadas as exigências contidas no Termo de Referência;

c) apresentar previamente a relação dos profissionais contratados para a execução dos serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender as exigências estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, que poderá recusar aqueles que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço;

d) iniciar a prestação dos serviços quando da assinatura do contrato;

e) entregar, ao **CONTRATANTE**, cópia do instrumento coletivo (acordo/convenção/dissídio) do sindicato a que pertencerem os profissionais que serão alocados na execução do contrato, anualmente e sempre que houver alteração;

f) manter os empregados, quando em horário de funcionamento dos postos de trabalho, identificados mediante o uso permanente de crachá, composto de cartão em PVC, com

A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "DIRETOR-GERAL" at the top and "CNJ" at the bottom.

A handwritten mark in blue ink, resembling a stylized 'X' or a signature.

A circular stamp in blue ink. The text around the perimeter reads "ASSESSORIA JURÍDICA" at the top and "CNJ" at the bottom. A handwritten signature is written across the center of the stamp.

nome, foto, matrícula e os logotipos do CNJ e da empresa **CONTRATADA**, bem como de cartão magnético para acesso às dependências do **CONTRATANTE**:

- f.1) o primeiro cartão magnético, para a ativação do posto de trabalho, será custeado pelo **CONTRATANTE**, ao valor unitário de R\$ 6,46 (seis reais e quarenta e seis centavos);
- f.2) o primeiro cartão em PVC será confeccionado pelo **CONTRATANTE** e custeado pela **CONTRATADA** ao valor unitário de R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos);
- f.3) em caso de substituição do crachá de identificação (PVC e/ou magnético), por dano, perda ou por outro motivo de responsabilidade do usuário, será(ão) cobrado(s) da **CONTRATADA** o(s) valor(s) correspondente(s) ao(s) custo(s) de confecção;
- f.4) ao final do contrato ou na substituição de profissional, a **CONTRATADA** devolverá ao **CONTRATANTE** os crachás de identificação dos postos de trabalho (PVC e cartão magnético);
- f.5) em caso de não devolução do(s) cartão(ões) magnético(s), será cobrado o valor correspondente ao custo de confecção;
- f.6) em caso de não devolução do(s) cartão(ões) em PVC, será aplicada a sanção prevista na cláusula treze deste contrato;
- f.7) os custos de confecção poderão ser atualizados, a critério do **CONTRATANTE**;
- g) suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, mediante outro profissional que atenda aos requisitos técnicos e perfil exigidos;
 - g.1) no caso de falta não suprida por outro profissional ou de posto vago não preenchido pela **CONTRATADA**, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas;
 - g.2) a **CONTRATADA** deverá remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído, recolher os encargos correspondentes e previstos contratualmente e apresentar ao **CONTRATANTE** os comprovantes destes pagamentos/recolhimentos, no mês subsequente ao da substituição;
 - g.3) os profissionais substitutos, a exceção do preposto, deverão ser empregados da **CONTRATADA**, regidos por relação jurídica instrumentalizada em contrato de trabalho, com registro em carteira ou instrumento equivalente legalmente admissível;
- h) responsabilizar-se pelo controle de frequência, faltas e atrasos de seus profissionais;
- i) cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também as normas referentes à segurança e à medicina do trabalho;
- j) responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao **CONTRATANTE**, devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso;
- k) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os seus profissionais nesse sentido;

A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "DIRETOR-GERAL" at the top and "CNJ" at the bottom.

A circular stamp with the text "ASSESSOR" at the top and "CNJ" at the bottom. A handwritten signature in blue ink is written over the stamp.

l) orientar os profissionais alocados na execução do contrato a cumprir as normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**, esclarecendo-os quanto à inexistência de vínculo empregatício para com este;

m) designar formalmente preposto, quando da assinatura do contrato, com poderes de representação e disponibilidade para prestar pronto atendimento ao gestor do contrato. O preposto deverá ter capacidade gerencial e poderes para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, de acordo com o artigo 68 da Lei n. 8.666/93, inclusive para receber notificações de infrações, bem como prestar atendimento aos profissionais da **CONTRATADA** em serviço, tais como:

m.1) entregar contracheques, vale-transporte e auxílio-alimentação;

m.2) acompanhar e controlar assinatura de folha de ponto;

m.3) desenvolver outras atividades administrativas de responsabilidade da **CONTRATADA**, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal e emissão de relatórios;

m.4) efetuar o controle dos horários de entrada e saída dos profissionais alocados nos postos de trabalho, acompanhando, diariamente, o correto preenchimento;

m.5) solucionar as demandas oriundas dos profissionais alocados na execução dos serviços;

n) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

o) substituir definitivamente, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**, qualquer profissional alocado em posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados, pelo **CONTRATANTE**, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;

p) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, eventual atraso, paralisação ou quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;

q) acatar a fiscalização do **CONTRATANTE** levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

r) apresentar ao **CONTRATANTE** toda a legislação federal e distrital atualizada, existente ou que venha a ser criada, regulamentando as atividades contratadas;

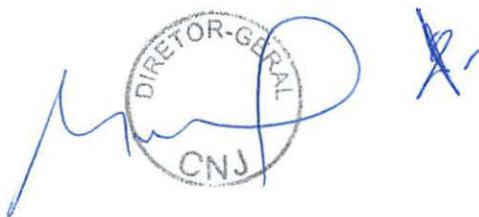
s) arcar com todo e qualquer custo de treinamento necessário para a correta prestação dos serviços;

t) orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho a:

t.1) portar, em lugar visível, o crachá de identificação confeccionado pelo **CONTRATANTE**;

t.2) evitar a formação de grupos de colegas, funcionários ou visitantes para conversas ou atividades alheias às tarefas a serem exercidas no posto de trabalho;

t.3) utilizar o telefone exclusivamente para o serviço. As chamadas externas serão cobradas em conta telefônica, devendo ser pagas pela **CONTRATADA** até o 5º (quinto) dia útil, contados da notificação do gestor;

A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "DIRETOR-GERAL" at the top and "CNJ" at the bottom.

A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO" at the top and "CNJ" at the bottom.

u) apresentar ao **CONTRATANTE** plano de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho, observada a necessidade do **CONTRATANTE**, no prazo de 60 (sessenta dias) antes do início das férias do profissional;

v) entregar, ao gestor do contrato, cópias dos comprovantes de pagamento de salário, da folha de pagamento e de fornecimento de auxílio-alimentação e vale-transporte aos profissionais, os quais deverão constar:

v.1) nome e matrícula do profissional;

v.2) data da entrega;

v.3) quantidade e o valor dos auxílios;

v.4) mês de competência;

v.5) assinatura do profissional atestando o recebimento;

w) entregar ao profissional o vale-transporte e o auxílio-alimentação até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços, salvo no início da contratação, quando será concedido o prazo de até 10 (dez) dias para o fornecimento dos auxílios, aos novos contratados, como prazo para confecção dos cartões;

x) executar o serviço objeto deste contrato de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo **CONTRATANTE**;

y) responder por qualquer tipo de atuação ou ação que venha sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus profissionais, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao **CONTRATANTE** o exercício do direito de regresso e eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

z) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos à Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

aa) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados que porventura não o possuam;

bb) apresentar, sempre que solicitado, extrato de FGTS dos empregados alocados nos postos de trabalho;

cc) viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

dd) instalar, caso ainda não possua, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, escritório em localidade situada dentro dos limites do Distrito Federal.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** não poderá indicar como preposto profissional ocupante dos postos de trabalho.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** não poderá alocar nos postos de trabalho, ou na função de preposto, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro – Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos em decorrência do que dispõe a alínea "o" às dependências do **CONTRATANTE** para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais, bem como por qualquer outro motivo.

A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "DIRETOR-GERAL" at the top and "CNJ" at the bottom.

A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "ASSESSORA" at the top and "CNJ" at the bottom.

Parágrafo quarto – A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

DO CONTROLE DO FUNCIONAMENTO DOS POSTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA – A jornada de trabalho dos postos de trabalho deverá ser cumprida no horário compreendido entre 8 (oito) e 20 (vinte) horas e será de:

- a) 30 (trinta) horas semanais, para os postos de trabalho de telefonistas;
- b) 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para o posto de trabalho de supervisor.

Parágrafo primeiro – Os postos de trabalho poderão ser requisitados para trabalhar nos dias considerados feriados forenses, ponto facultativo para o servidor público ou recesso forense, assim considerados:

- a) 2 a 31 de janeiro (Recesso Forense);
- b) segunda-feira de carnaval;
- c) quarta-feira de cinzas;
- d) quarta-feira e quinta-feira da Semana Santa;
- e) 2 a 31 de julho (Recesso Forense);
- f) 11 de agosto;
- g) 28 de outubro;
- h) 1º de novembro;
- i) 8 de dezembro;
- j) 20 a 31 de dezembro (Recesso Forense).

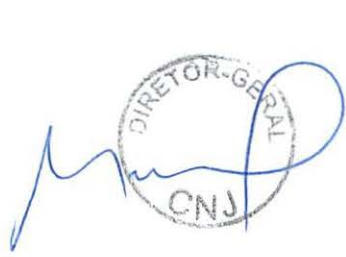
Parágrafo segundo – Na quarta-feira de cinzas e nos recessos forenses poderá haver redução do horário de funcionamento dos postos de trabalho.

Parágrafo terceiro – Caso haja funcionamento dos postos de trabalho nos dias considerados recessos forenses, que supere a quantidade de horas indicada nos períodos de redução de horário, não haverá pagamento das horas excedentes até as cargas horárias semanais estabelecidas para cada posto de trabalho.

Parágrafo quarto – Caso haja funcionamento dos postos de trabalho nos dias especificados no parágrafo primeiro, o **CONTRATANTE** não efetuará pagamento adicional correspondente a esses dias, nem promoverá alteração do quantitativo de hora normal, uma vez que as horas desses dias já foram consideradas no cálculo do valor final da hora constante neste contrato.

Parágrafo quinto – O valor unitário da hora de trabalho de cada posto de trabalho é o consignado na planilha de formação de preços do contrato, apurado pela divisão do custo anual do posto pelo número de horas úteis anuais.

Parágrafo sexto – O efetivo valor unitário da hora de trabalho a que se refere o parágrafo anterior considera o total de horas úteis apuradas para os 12 (doze) meses de vigência contratual, contados a partir da data de início da prestação dos serviços, conforme Anexo deste instrumento.

Parágrafo sétimo – O controle da quantidade de horas de serviços prestados em cada posto de trabalho será supervisionado pelo **CONTRATANTE**, por meio de sistema eletrônico de seu uso exclusivo.

Parágrafo oitavo – O faturamento da **CONTRATADA** será gerado com base no total de horas mensais realizados pelos profissionais alocados nos postos de trabalho, apuradas pelo sistema eletrônico a que se refere o parágrafo anterior.

Parágrafo nono – A **CONTRATADA** deverá manter rigoroso controle sobre o funcionamento dos postos de trabalho, efetuando o controle da frequência, faltas e atrasos de seus profissionais, inclusive com sistema próprio de gerenciamento, o qual deverá atender, no caso de registro eletrônico, as exigências da Portaria n. 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP.

Parágrafo dez - Os horários dos postos de trabalho estão sujeitos a alterações conforme as necessidades de serviço do **CONTRATANTE**, observando-se as regras da legislação trabalhista quanto à jornada diária máxima permitida e ao intervalo intrajornada.

CLÁUSULA SEXTA – A jornada de trabalho diária poderá ser estendida, inclusive nos fins de semana e feriados, dentro dos limites estipulados pela legislação, com a realização de serviços em horas suplementares às inicialmente contratadas, mediante prévia autorização do **CONTRATANTE**, com consequente compensação de horas (banco de horas), a fim de equilibrar o excesso de horas realizadas em um dia pela correspondente redução em outro.

Parágrafo primeiro - O excesso de horas trabalhadas será compensado dentro do mesmo mês de referência ou, quando da impossibilidade, dentro do mês subsequente, de modo a possibilitar o controle individual do saldo do banco de horas, bem como o acesso e acompanhamento do saldo por parte do empregado.

Parágrafo segundo - A extensão da jornada de trabalho deverá ser justificada pelo gestor do contrato, identificando o posto, horário e períodos de realização e de compensação das horas excedidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os serviços objeto deste contrato serão recebidos mensalmente por gestor designado pelo **CONTRATANTE**, que procederá à conferência de sua conformidade com o contrato. Caso não haja qualquer impropriedade, será atestada a nota fiscal correspondente ao serviço prestado.

Parágrafo primeiro – O faturamento deverá ser entregue no Protocolo Administrativo do **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.





DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, §3º, ou 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal, de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; da Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais, comprovando regularidade com a Fazenda Federal; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**;

c) apresentação dos seguintes documentos:

c.1) relação nominal dos profissionais alocados nos postos de trabalho;

c.2) comprovante de depósito bancário e cópia da folha de pagamento, referente ao mês da execução dos serviços, identificando o nome e a matrícula do profissional; comprovante de fornecimento dos auxílios devidos (alimentação, transporte etc.), com a respectiva data da disponibilização, quantidade, valor, mês de competência e, ainda, a assinatura do profissional atestando o recebimento;

c.3) guias de recolhimento de INSS e FGTS do mês anterior à execução dos serviços, juntamente com a Relação dos Trabalhadores (RE) constantes do arquivo SEFIP;

c.4) resumo discriminado do faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho, bem como especificação dos descontos realizados no salário, no vale-transporte e auxílio-alimentação;

c.5) quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas aos profissionais alocados na execução do contrato, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços;

c.6) planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho em caso de faltas e férias ou posto vago;

c.7) documentação completa acerca de rescisões de empregados ocorridas no mês faturado, incluindo memória de cálculo detalhada;

c.8) documentação completa acerca da admissão de novos profissionais, incluindo cópia da carteira de trabalho.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas com as ocorrências de faltas e férias dos empregados alocados e não substituídos e dos postos de trabalho não ocupados referentes ao mês anterior e ao mês do faturamento.

Parágrafo segundo - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento integral dos correspondentes salários, auxílio-alimentação, vale-transporte, bem como dos respectivos encargos sociais decorrentes da relação de emprego firmado com os empregados alocados nos postos de trabalho.




8

Parágrafo terceiro - A comprovação de que trata o parágrafo anterior será verificada mediante documentos oficiais, individualizados e identificados, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

Parágrafo quarto - Em caso de convenção coletiva da categoria ocupante dos postos de trabalho ou outro instrumento semelhante que obrigue a **CONTRATADA** a reajustar salários e/ou direito de seus empregados, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de apenas pagar fatura em que sejam comprovados os pagamentos já reajustados. De forma alguma a previsão de repactuação deste contrato servirá como justificativa para não quitação das obrigações trabalhistas, na forma da lei.

Parágrafo quinto - No caso de falta do empregado em qualquer posto de trabalho não suprido por outro empregado, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas nos respectivos postos.

Parágrafo sexto - O percentual de encargos sociais não contempla o componente de custo relativo ao aviso prévio trabalhado de término de vigência do contrato. O **CONTRATANTE** somente indenizará a **CONTRATADA**, por ocasião do último pagamento, caso não a comunique quanto à prorrogação do contrato, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término, e mediante a comprovação do desembolso.

Parágrafo sétimo - O valor do aviso prévio, no término de vigência deste contrato, corresponderá a 7 (sete) dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% (7/30 x 100), a ser aplicado sobre a remuneração do empregado alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista. Sobre esse valor incidirá o percentual dos demais componentes e tributos.

Parágrafo oitavo - O valor do aviso prévio referido no parágrafo anterior poderá sofrer alterações em função da aplicabilidade da Lei n. 12.506, de 11 de outubro de 2011, que estabeleceu a proporcionalidade do aviso prévio em função do tempo de serviço prestado na mesma empresa.

Parágrafo nono - Para efeitos de pagamento do aviso prévio, será observado o período de vigência deste contrato.

Parágrafo dez - O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador, se for o caso), por parte da **CONTRATADA**, haja vista a implicação da responsabilidade subsidiária do **CONTRATANTE** (art. 71 da Lei n. 8.666/1993 e Enunciado n. 331 do TST).

Parágrafo onze - As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o seu pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA** e, neste caso, o prazo previsto nesta cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo doze - De acordo com o disposto na Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013, a parte do pagamento relativa a encargos trabalhistas será creditada em conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação), calculado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo treze - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "DIRETOR-GERAL" at the top and "CNJ" at the bottom.

A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "ASSESSOR" at the top and "CNJ" at the bottom.

Parágrafo quatorze – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA NONA - O valor mensal estimado do presente contrato é de **R\$ 14.400,25** (quatorze mil, quatrocentos reais e vinte e cinco centavos) e o valor anual estimado é de **R\$ 172.803,00** (cento e setenta e dois mil, oitocentos e três reais), observado o Anexo deste contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DEZ – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2015, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001 e Natureza da Despesa: 3.3.90.37, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2015NE000244, datada de 07 de abril de 2015.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA DOZE – O valor contratado poderá ser repactuado, mediante negociação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.

Parágrafo primeiro – Caberá à **CONTRATADA** apresentar, junto à sua solicitação de repactuação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo da proposta, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – Para os fins previstos nesta cláusula, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo terceiro – Ocorrendo a primeira repactuação, as subsequentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de um ano, a contar do início dos efeitos da última repactuação.

Parágrafo quarto – Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo da proposta que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

Parágrafo quinto – Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na





proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo sexto – A proposta de repactuação, observado o disposto nesta cláusula, dependerá de iniciativa da **CONTRATADA** e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

Parágrafo sétimo – Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá, sob pena de preclusão, ressaltar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.

Parágrafo oitavo – A inércia da **CONTRATADA** em ressaltar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA TREZE – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a **CONTRATADA**:

b.1.1) permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho, mal apresentado ou sem portar o crachá;

b.1.2) deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais;

b.1.3) não substituir o profissional que apresente conduta inconveniente ou insatisfatória à disciplina do **CONTRATANTE**;

b.1.4) deixar de devolver o cartão em PVC ao final do contrato ou na substituição de profissional;

b.2) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitada a 10% (dez por cento), nos casos de a **CONTRATADA**:

b.2.1) atrasar, em relação às datas legalmente fixadas, o pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou auxílio-alimentação dos seus empregados, bem como quaisquer outras verbas trabalhistas ou previdenciárias;

b.2.2) atrasar, em relação às datas legalmente fixadas, a quitação das verbas e multas rescisórias por ocasião do encerramento do contrato de trabalho;

b.3) 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a **CONTRATADA**:

b.3.1) recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;





b.3.2) deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;

b.3.3) deixar de substituir profissionais faltosos.

b.4) 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

b.5) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal, nas dependências do **CONTRATANTE**;

b.6) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso injustificado na abertura da conta-depósito vinculada, limitada a incidência a 5% (cinco por cento);

b.7) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso injustificado na apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia do contrato, limitada a incidência a 10% (dez por cento);

b.7.1) o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos, na apresentação da garantia do contrato, poderá acarretar a rescisão unilateral, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b.7" e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste;

b.8) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste contrato que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pelo **CONTRATANTE**, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;

b.9) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.10) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais penalidades legais;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, da garantia contratual ou, ainda, cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - Constitui falta grave, caracterizada como falha na execução contratual, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, no dia fixado, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo quarto - As penalidades previstas na alínea "c" desta cláusula também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, caso que tenha sofrido condenação definitiva





por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quinto - *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo sexto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo sétimo – Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas (em GRU) em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

DA GARANTIA

CLÁUSULA QUATORZE – A **CONTRATADA** apresentará, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da publicação deste instrumento na Imprensa Oficial, garantia de execução do contrato em uma das modalidades previstas em lei, no valor de **R\$ 8.640,15** (oito mil, seiscentos e quarenta reais e quinze centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual estimado do contrato, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro - A garantia deverá ser prestada com vigência de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato e será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e multas eventualmente aplicadas. Não ocorrendo o pagamento dos citados créditos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, e utilizado o saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas e de multas eventualmente aplicadas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa n. 2, de 30 de abril de 2008, e alterações posteriores, editada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo segundo - No que tange às obrigações resultantes das relações de trabalho e previdenciárias, a garantia deverá atender todos os créditos decorrentes de ações ajuizadas pelos empregados vinculados à **CONTRATADA** e a este contrato, dentro do prazo prescricional de dois anos (estabelecido no artigo 11 da CLT e artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal) contado da extinção dos respectivos contratos de trabalho.

Parágrafo terceiro - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo quarto – Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice respectiva deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), devendo conter o número de registro naquela Instituição.

Parágrafo quinto – A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**, prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a





execução do contrato e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo sexto – Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo sétimo – Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a instituição financeira fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei 6.015/73.

Parágrafo oitavo – Alterado o valor do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial.

Parágrafo nono - Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

Parágrafo dez – A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstas no instrumento de contrato será devolvida à **CONTRATADA**, que disporá do prazo improrrogável de **10 (dez) dias úteis** para a regularização da pendência.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINZE - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZESSEIS- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSETE - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "DIRETOR-GERAL" at the top and "CNJ" at the bottom.

A circular stamp with the text "ASSESSORIA JURÍDICA" at the top and "APPROVADO" at the bottom. A handwritten signature in blue ink is written over the stamp.

DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

CLÁUSULA DEZOITO – Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais abaixo, incidentes sobre a remuneração mensal dos profissionais alocados nos postos de trabalho.

CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS		
Regime de Tributação	Incidência cumulativa ou não cumulativa de PIS e COFINS	
RAT ajustado (RAT*FAP) ¹	1%	
Submódulo 3.1 (a)	34,80%	
Encargo	Mínimo	Máximo
13º Salário	8,3333%	
Férias	8,3333%	
Abono de Férias	2,7777%	
Subtotal (b)	19,4443%	
Incidência Submódulo 3.1 (a)*(b) = (c)	6,7666%	
Multa FGTS (d)	4,2998%	
Encargos Retidos (b)+(c)+(d) = (e) ²	30,5107%	

¹ Variação percentual possível de acordo com a legislação.

² Somatório de encargos retidos.

Parágrafo primeiro - O contingenciamento será feito mensalmente, mediante depósito em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, cujo saldo será remunerado pelo índice da caderneta de poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaiando a opção sempre pelo de maior rentabilidade, na forma estabelecida na Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro – Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela **CONTRATADA** e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da empresa.

Parágrafo quarto – Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, das despesas com abertura e manutenção da referida conta, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositado na conta-depósito vinculada.

Parágrafo quinto – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de realizar diretamente aos empregados, os pagamentos de salários, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo sexto - Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o parágrafo anterior pelo **CONTRATANTE**, esses valores retidos cautelarmente serão





depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais.

CLÁUSULA DEZENOVE – As parcelas correspondentes a férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução do contrato na medida em que os eventos ocorrerem.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE - O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E UM - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E DOIS - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

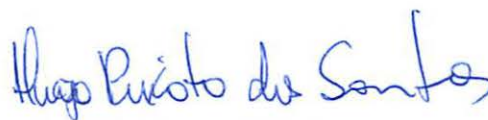
Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Brasília-DF, 13 de abril de 2015.

Pelo **CONTRATANTE**


Rui Moreira de Oliveira
Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**


Hugo Peixoto dos Santos
Representante Legal

ANEXO A-II DO CONTRATO N.07/2015, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA HPEX APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE TELECOMUNICAÇÕES (Pregão Eletrônico CNJ N. 03/2015 - Processo Administrativo n. 2014/01821).

SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE TELECOMUNICAÇÕES											
PLANILHA RESUMO (LUCRO PRESUMIDO)											
POSTO DE TRABALHO	QHS	QPT	MOD1	MOD2	MOD3	MOD4	VUM	VUA	VHS(*)	VTM	VTA
					69,3799	25,01%					
TELEFONISTA	30	4	923,23	553,61	640,53	529,55	2.646,92	31.763,04	22,9668	10.587,68	127.052,16
SUPERVISOR	44	1	1.493,95	519,37	1.036,50	762,75	3.812,57	45.750,84	23,7667	3.812,57	45.750,84
TOTAL		5								14.400,25	172.803,00
LEGENDA							VALOR GLOBAL ESTIMADO				172.803,00
QHS	Quantidade de horas semanais - Jornada de trabalho										
QPT	Quantidade de postos de trabalho										
MOD1	Remuneração										
MOD2	Benefícios mensais e diários										
MOD3	Encargos Sociais e Trabalhistas										
MOD4	Custos Indiretos										
VUM	Valor unitário mensal										
VUA	Valor unitário anual										
VHS	Valor da hora de serviço										
VTM	Valor Total Mensal										
VTA	Valor Total Anual										
(*) Valor da Hora de Serviço resultante da divisão do valor unitário anual dos postos de trabalho pelo total de horas úteis anuais, considerando os valores estimados atuais e o período de março de 2015 a fevereiro de 2016. O valor a ser praticado no primeiro ano de vigência do contrato será o resultante dos valores da proposta vencedora e o período de 12 (doze) meses contados a partir do dia da assinatura do contrato.											
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PLANILHA											
1) Preencher os dados somente na MEMÓRIA DE CÁLCULO, pois está vinculada com a PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO;											

DIRETOR-GERAL
CNJ

APPROVO
INSCRIÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 07/2015, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE TELECOMUNICAÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA HPEX APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME. (Pregão Eletrônico CNJ N. 03/2015 - Processo Administrativo CNJ/SEI n. 02029/2015).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN – Quadra 514, Lote 7, Bloco B, Asa Norte, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes**, RG n. 5.071.951-0 SSP/PR e CPF n. 926.378.419-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 85, de 25 de agosto de 2015, e art. 3º, inciso XI, alínea “a”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **HPEX APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME**, com sede no Módulo 1A, Lote 15B, Santa Maria/DF, CEP: 72580-100, telefone (61) 3479-2606, inscrita no CNPJ sob o n. 38.053.377/0001-81, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Hugo Peixoto dos Santos**, RG n. 12814 CRECI 5ª Região/GO e CPF n. 726.415.761-04, celebram o presente termo aditivo com fundamento na Lei n. 8.666/1993, observando-se o contido no Processo Administrativo CNJ/SEI n. 02029/2015 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente termo aditivo:

- a) **prorrogar a vigência do contrato em epígrafe;**
- b) consignar os valores da hora de serviço para o novo período de vigência, na forma do Anexo “C” deste aditivo;
- c) atualizar o valor da tarifa de vale transporte, nos termos do Decreto n. 36.762, de 18 de setembro de 2015, do Governo do Distrito Federal, com efeitos financeiros retroativos a 20 de setembro de 2015, na forma dos Anexos “B” e “C” do presente aditivo;
- d) alterar o endereço da empresa constante do preâmbulo do Contrato nº 07/2015, para o seguinte: Módulo 1A, Lote 15B, Santa Maria/DF, CEP: 72580-100;



- e) corrigir o valor da hora de serviço (Coluna VHS) do Anexo "A-II" do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 07/2015, para ajustá-la ao total de horas úteis apuradas no período de 13/4/2015 a 12/4/2016, na forma do Anexo "A" deste aditivo; e
- f) dar nova redação ao Parágrafo Terceiro da Cláusula Doze do Contrato n. 7/2015.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – O Parágrafo Terceiro da Cláusula Doze do Contrato n. 7/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DOZE – (...)

Parágrafo terceiro - Ocorrendo a primeira repactuação, as subsequentes observarão a anualidade, que será contada a partir do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar do dia 13 de abril de 2016.

Parágrafo único – Fica ressalvado o direito da Contratada ao reajustamento dos preços, fundada na superveniência da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2016, observada a Cláusula Doze do contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total estimado deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas ao reequilíbrio econômico-financeiro e à prorrogação do contrato, passa a ser de:

1) **R\$ 201.150,97** (duzentos e um mil, cento e cinquenta reais e noventa e sete centavos), sendo:

- 1.1) **R\$ 3.093,29** (três mil, noventa e três reais e vinte e nove centavos) correspondente ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato relativo ao período de 20 de setembro de 2015 a 12 de abril de 2016; e
- 1.2) **R\$ 198.057,68** (cento e noventa e oito mil, cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos), anual, e de **R\$ 16.504,80** (dezesseis mil, quinhentos e quatro reais e oitenta centavos), mensal, referente à prorrogação da vigência contratual, no período de 13 de abril de 2016 a 12 de abril de 2017.



DA DESPESA

CLÁUSULA QUINTA – A despesa com este termo aditivo correrá à conta da Nota de Empenho n. 2015NE000244, de 7/4/2015, devidamente apropriada no elemento de despesa 3.3.90.37, vinculado à atividade 2B65 – Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares e Administrativos, da vigente Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único – As despesas com este termo aditivo, nos exercícios de 2016 e 2017, serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**, nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este termo aditivo tem vigência a partir de sua assinatura, ressalvados os efeitos retroativos constantes das alíneas “c” e “e” da Cláusula Primeira.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília, 27 de Novembro de 2015.

Pelo **CONTRATANTE**


Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes
Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**


Hugo Peixoto dos Santos
Representante Legal

QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 07/2015 DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE APOIO
ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE
TELECOMUNICAÇÕES, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA,
E A EMPRESA HPEX APOIO
ADMINISTRATIVO EIRELI - ME. (Pregão
Eletrônico CNJ N. 03/2015 - Processo
Administrativo CNJ/SEI n. 02029/2015).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEP/514, Bloco D, Lote 09, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Amarildo Vieira de Oliveira**, Identidade n. 561.385 SSP/DF e CPF n. 289.880.001-53, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 116, de 12 de setembro de 2016, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "a)", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e o **HPEX APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME**, com sede no Módulo 1A, Lote 15B, Santa Maria/DF, CEP: 72580-100, telefone (61) 3479-2606, inscrita no CNPJ sob o n. 38.053.377/0001-81, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Hugo Peixoto dos Santos**, RG n. 12814 CRECI 5ª Região/GO e CPF n. 726.415.761-04, celebram o presente termo aditivo com fundamento na Lei n. 8.666/1993, observando-se o contido no Processo Administrativo CNJ/SEI n. 02029/2015 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente termo aditivo:

- a) **prorrogar a vigência do contrato** em epígrafe; e
- b) consignar os valores da hora de serviço para o novo período de vigência, na forma do Anexo "A" deste aditivo;

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato fica prorrogado por **12 (doze) meses**, a partir do dia **13 de abril de 2017**.

Parágrafo primeiro – Fica ressalvado o direito da Contratada ao reajustamento dos preços, fundada na superveniência da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2017, observada a Cláusula Doze do contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor mensal estimado do contrato, para cobrir as despesas relativas à prorrogação, passa a ser de **R\$ 18.176,79** (dezoito mil, cento e setenta e seis reais e setenta e nove centavos), e o anual de **R\$ 218.121,52** (duzentos e dezoito mil, cento e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos), na forma dos anexos deste aditivo.

DA DESPESA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas com este termo aditivo, nos exercícios de 2017 e 2018, serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**, nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

Parágrafo único – A eficácia do presente termo aditivo quanto à prorrogação do prazo de vigência fica condicionada à efetiva disponibilidade orçamentária para atender a despesa no exercício de 2017.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O presente Termo Aditivo tem vigência a contar de sua assinatura.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato no que não colidam com a presente disposição.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA – O extrato do presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em
2 (duas) vias.

Brasília, 25 de novembro de 2016.

Pelo **CONTRATANTE**

Amarildo V. de Oliveira
Amarildo Vieira de Oliveira
Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

Hugo Peixoto dos Santos
Hugo Peixoto dos Santos
Representante Legal



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO ADITIVO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE TELECOMUNICAÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA HPEX APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME. (Pregão Eletrônico CNJ N. 03/2015 - Processo Administrativo CNJ/SEI n. 02029/2015).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEP 514, Lote 9, Bloco D, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-Geral, **Julhiana Miranda Melloh Almeida**, RG n. 1.797.149 SSP/DF e CPF n. 867.742.981-68, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 43, de 9 de junho de 2017, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea “a”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e **HPEX APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME**, com sede no Módulo 1A, Lote 15B, Santa Maria/DF, CEP: 72580-100, telefone (61) 3029-2615, inscrita no CNPJ sob o n. 38.053.377/0001-81, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Hugo Peixoto dos Santos**, RG n. 12814 CRECI 5ª Região/GO e CPF n. 726.415.761-04, celebram o presente termo aditivo com fundamento na Lei n. 8.666/1993, observando-se o contido no Processo Administrativo CNJ/SEI n. 02029/2015 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente termo aditivo:

- a) **prorrogar a vigência do contrato** em epígrafe; e
- b) consignar os valores da hora de serviço para o novo período de vigência, na forma dos Anexos deste aditivo.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – **O presente contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, a partir do dia 13 de abril de 2018.**

Parágrafo primeiro – Fica ressalvado o direito da Contratada ao reajustamento dos preços, fundada na superveniência da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2018, observada a Cláusula Doze do contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor mensal estimado do contrato, para cobrir as despesas relativas à

prorrogação, é de **R\$ 19.162,25 (dezenove mil, cento e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos)**, e o anual de **R\$ 229.947,06 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e quarenta e sete reais e seis centavos)**, na forma dos anexos deste aditivo.

DA DESPESA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas com este termo aditivo, nos exercícios de 2018 e 2019, serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**, nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

Parágrafo único – A eficácia do presente termo aditivo quanto à prorrogação do prazo de vigência fica condicionada à efetiva disponibilidade orçamentária para atender a despesa no exercício de 2018.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O presente Termo Aditivo tem vigência a contar de sua assinatura.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato no que não colidam com a presente disposição.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA – O extrato do presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006.

Pelo **CONTRATANTE**

Julhiana Miranda Melloh Almeida

Diretora-Geral

Pela **CONTRATADA**

Hugo Peixoto dos Santos

Representante Legal